

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 28 DE 28 DE MAIO DE 2008

APROVA A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº. 41.039, de 29 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 45, alínea IX e no Art. 52 da Lei Nº. 3.239/1999;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Nº. 3.239/1999, tem como princípio a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos, fundamentada na descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil; CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, também instituído pela Lei Nº. 3.239/1999, deve ser integrado, dentre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme disposto no art. 43 desta lei;

CONSIDERANDO a Resolução / CERHI-RJ No. 18 de Novembro de 2006 que define as Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro em seu Art.2º - *As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a região hidrográfica respectiva;*

CONSIDERANDO que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com a participação do poder público, dos usuários da água e da sociedade civil organizada, visando o uso sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3239/1999, em seu artigo 3º, parágrafo IV, define como um dos objetivos da gestão de recursos hídricos “promover a articulação entre União, estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”;

CONSIDERANDO que a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul integra a bacia do rio Paraíba do Sul cuja água é de domínio federal e o comitê já instalado é o CEIVAP – Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul, que no seu Regimento Interno, determina que as indicações dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da sociedade civil e de usuários serão feitas por integrantes dos comitês estaduais de bacias afluentes, quando houver, ou em processos que considerem a representação das unidades estaduais de gestão de recursos hídricos; CONSIDERANDO que o processo de criação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul foi analisado pelas Câmaras Técnicas competentes e pela plenária deste Conselho reunida em 28 de maio de 2008 com base no processo administrativo Nº. E-07/100.682/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul, como parte integrante do

Sistema Estadual de Recursos Hídricos. § 1º - A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul compreende a bacia do rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, e parcialmente: Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes.

§ 2º - O Comitê será constituído e gerido conforme disposições de seu Regimento Interno; § 3º - Caberá ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º A Comissão Pró-Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul, deverá coordenar as ações necessárias à instalação do Comitê Médio Paraíba do Sul, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de instituição.

Parágrafo Único – As sub-bacias hidrográficas que integram a área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul deverão estar representadas na Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento previsto no Art. 58, Inciso II, da Lei 3.239/1999.

Art. 4º Esta Resolução será encaminhada à apreciação do Poder Executivo para que seja reconhecida e qualificada por ato competente, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº. 3.239/1999.
Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2008.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

PAULO CANEDO DE MAGALHÃES
Presidente do CERHI-RJ